



**SANCIONO E PROMULGO**

A PRESENTE LEI Nº 293/2017

Em 08/05/2017

  
Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

**LEI Nº 293, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

*"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição Da Republica Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da politica de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, e normativas, fiscalizadores e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da politica municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de saúde;

IV - Definir e controlar asa prioridades para elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar A proposta setorial, no Orçamento Municipal;



VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre proposta de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e ad Seguridade Social, do orçamento Estadual, 15% do orçamento Municipal, como decorrência que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, e a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1° da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos DO Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3°** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) trabalhadores da Saúde e/ou prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) representantes do governo municipal.

**Parágrafo Único:** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta lei.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 6 (seis) representantes de usuários do Sistema único de Saúde;
- b) 3 (três) representantes dos trabalhadores e/ou prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- c) 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde.

III - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

IV - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

V - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário e,
- d) Vice-Secretário

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere a seus membros:

I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação do Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta lei.



**Parágrafo Único** - O exercício do mandato de Membro do Conselho Municipal de Saúde não será renumerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será na Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - A Mesa Diretora do Conselho poderá delibera "ad referendum" da Plenária do Conselho.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Saúde convocará a dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:



I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 13** - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário ou que tratem da mesma matéria, em especial a Lei Municipal n.º 259/2014.

Monte Formoso/MG, 08 de Maio de 2017.



JOSE GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG**

**PUBLICAÇÃO N.º:** 293/2017

Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 08/05/17 à 18/05/17. O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, 08/05/2017

Ass. Do Servidor: [Assinatura]

RG/Matricula: Dr. Marcel Antônio Junger Chulú

Advogado

OAB-MG: 159.464